



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 569 -

Proj. Lei n.º 509 - 27.07.89.
Of. CMG n.º 146/89-25.08.89.
Prot. PMG N.º 1478 - 30.08.89.

DATA: 31 de agosto de 1989.

SÚMULA: Atualiza a Unidade de Valor para Custeio UVC, para o mês de Julho de 1989. Inclui Parágrafo Único no Art. 4º, e altera o Inciso I, do Art. 6º da Lei Municipal n.º 399, de 26 de dezembro de 1984.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. DECRETA:-

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 399 de 26 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - A Unidade de Valor para Custeio-UVC, para o mês de julho de 1989, será de R\$10,39 (dez cruzeiros novos e trinta e nove centavos)".

Art. 2º - Fica incluído no parágrafo Único no artigo 4º, da Lei n.º 399, de 26 de dezembro de 1984, com a seguinte redação:-


"Parágrafo Único - A Unidade de Valor para Custeio - UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento de tarifa de Iluminação Pública verificado no mês anterior".

Art. 3º - O inciso I, do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 399, de 26 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:-

"Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 4º, desta Lei".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 496, de 07.12.87 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 1989.-


ALDO ABAGGE